



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Pitanga, 30 de março de 2023.

DE: PRESIDENTE

PARA: PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, utensílios para cozinha, material de limpeza, material de expediente, material elétrico e eletrônico da Câmara Municipal de Pitanga, nos termos da legislação vigente.

O pregoeiro e a comissão de apoio são aqueles nomeados pela Portaria nº 5, de 6 de janeiro de 2023.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e a comissão de apoio para as providências necessárias.

O sistema de gestão pública utilizado pela Câmara Municipal (elotech) é licitado e gerenciado pelo Poder Executivo, atendendo ao § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000¹.

A utilização da plataforma BLL Compras, no caso específico dessa licitação, conforme já foi mencionado no memorando nº 2/departamento de administração, deve-se ao fato de que a plataforma que hoje utilizamos para realização de pregão eletrônico (Comprasnet) não possui integração com o atual sistema de gestão pública utilizado pela Câmara Municipal de Pitanga (elotech), sendo necessário fazer o cadastramento de tudo de forma manual em cada plataforma.

¹ "§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia."



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Com a BLL Compras não será necessário refazer o trabalho em cada plataforma, pois ela possui essa integração com a elotech.

A BLL Compras trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos e, conforme anexo, apresenta planilha de custos inerentes à disponibilização da plataforma.

Na planilha apresentada seus custos mensais são de R\$ 624.000,00 e acrescenta que os valores que superam o custo mensal são reinvestidos no melhoramento da plataforma e de sua utilização.

Embora haja a cobrança de taxa do licitante, importante destacar que o percentual é somente cobrado do licitante vencedor, havendo, ainda, um teto redutor.

A alimentação manual de cada um dos sistemas pode incorrer em erros, pois são mais de 130 itens e cada item pode ter lances de diversos fornecedores.

Assim, entendo que é plausível a utilização do sistema BLL compras para esta licitação.

Valdomiro Rodrigues de Lima

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.508.843/0002-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BOLSA DE LICITACOES E LEILÕES DO BRASIL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BLL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.11-8-03 - Bolsa de mercadorias e futuros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV CAMILO DI LELLIS	NÚMERO 348	COMPLEMENTO SALA 109 SALA 115
--	----------------------	---

CEP 83.323-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINHAIS	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@BLL.ORG.BR	TELEFONE (41) 3097-4600
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 10:24:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. BOLSAS DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL, neste ato designada simplesmente como BOLSAS DE LICITAÇÕES DO BRASIL "BLL", inscrita no CNPJ sob nº 10.508.843/0002-38 é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sua matriz, sede e foro na avenida Camilo Di Lellis, 348, 1º andar, sala 109 e 115, bairro Centro, Pinhais-Pr, Cep 83.323-000 e filial inscrita no CNPJ sob nº 10.508.843/0001-57. Com sede a Av. Sete de Setembro, 5402, cjtos 75/76, 7º andar, bairro Batel, Curitiba-Pr, Cep. 80.240-000.

Art. 2º. A "BLL" tem por objeto social a disponibilização da licença de uso de um serviço de software (Sistema Eletrônico de Licitações) que automatiza o processo de licitação em aquisições e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelas instituições promotoras de licitações de domínio público ou privado.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a "BLL" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º. A fim de cumprir sua finalidade, a "BLL" organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, presentes em qualquer parte do território nacional, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: A "BLL" não possui qualquer restrição quanto a utilização de seu sistema por corretoras. Eventuais corretoras que tiverem interesse em representar licitantes a fim de participar de processos licitatórios que utilizem o Sistema Eletrônico de Licitações da "BLL" devem estabelecer seus contratos diretamente com tais licitantes, não havendo qualquer dependência ou obrigação junto à "BLL" para que seja viabilizada a realização dos serviços pelas mesmas.

Capítulo II

ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro social da "BLL" será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. Associados Instituidores:** serão considerados associados instituidores pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos títulos patrimoniais de número 001 a 015, nos quais constam, expressamente, menção a qualidade de instituidor;
- II. Associados Operadores:** serão considerados associados operadores pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos títulos patrimoniais de número 016 até 150, nos quais constam, expressamente, menção a qualidade de operador.

+ Q
Zetty

Parágrafo único: Os Associados Operadores serão denominados "Células de Apoio" ou "Corretoras", cuja obrigação consiste em fomentar a realização de pregões e demais modalidades, nos termos previstos neste Estatuto Social.

Art. 6º. A admissão de associados células de apoio (corretoras) dar-se-á mediante o pagamento do valor nominal do título patrimonial, a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração da "BLL".

Parágrafo único. Caso a admissão de associados células de apoio decorra de transferência de título patrimonial detido por associado constante do quadro social, a "BLL" cobrará do novo titular do título (adquirente) taxa sobre a transferência do respectivo título patrimonial, fixada nos moldes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 7º. A admissão de novo associado deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, observando-se os critérios estabelecidos no Estatuto Social e demais resoluções deste Conselho para a respectiva admissão.

Art. 8º. Aprovada a admissão na forma do artigo anterior, o associado se encontrará no pleno gozo dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto Social da "BLL".

Art. 9º. São direitos de todos os associados da "BLL":

- I. Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;
- II. Utilizarem-se dos serviços e receberem informações sobre as atividades desenvolvidas pela "BLL";
- III. Frequentarem o recinto da associação;

Parágrafo único. Os Associados Operadores (células de apoio) deverão designar, dentre as pessoas capacitadas para tanto, o representante para exercer os direitos e os deveres previstos no Estatuto Social.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são direitos exclusivos dos associados instituidores:

- I. Indicar 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração e 1 (um) Conselheiro de Administração;
- II. Vetar proposta de reforma do Estatuto Social.

Parágrafo único. As prerrogativas estatuídas nos incisos I e II supra serão exercidas desde que consentidos pela maioria absoluta dos associados instituidores.

Art. 11. São deveres de todos os associados da "BLL":

- I. Cumprir rigorosamente, no que lhe diz respeito, o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno da "BLL" e as deliberações do Conselho de Administração, Assembleia Geral, e demais órgãos competentes, propugnando também pelo seu cumprimento;
- II. Cumprir exata e pontualmente as operações efetuadas pela "BLL";
- III. Subordinar-se à fiscalização dos órgãos de administração da "BLL", prestando os esclarecimentos e informações que lhes forem requeridas pela "BLL";
- IV. Aceitar a intervenção da "BLL" nas pendências em que seja parte, acatando a decisão que vier a ser proferida.

+ A...
Betty

Art. 12. A "BLL" não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas por seus associados, representantes e participantes dos mercados por ela administrados. Igualmente, os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da "BLL".

Parágrafo único. Os associados que causarem prejuízos a terceiros, por atos não autorizados pelo presente Estatuto Social, responderão pessoalmente pelos mesmos, sem prejuízo das sanções estatutárias.

Art. 13. A qualidade de associado perde-se:

- I. Pela morte, no caso de pessoa física, ou dissolução ou falência, no caso de pessoas jurídicas;
- II. Pela exclusão;
- III. Pela renúncia espontânea;
- IV. Pela dissolução da "BLL", na forma previsto no Capítulo IX.

Art. 14. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da "BLL" ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional do Estatuto e regulamentos da "BLL" e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

§ 1º. A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho de Administração.

§ 2º. Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral. **Art. 15.** Nos casos previstos no Art. 14 será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho de Administração que tratará de sua exclusão.

Art. 16. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 dos participantes.

Art. 17. Qualquer associado poderá renunciar a sua condição, bastando, para tanto, apresentar, por escrito e com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, declaração de renúncia ao Conselho de Administração.

Capítulo III

ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONSELHOS

Art. 18. São órgãos da administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º. O órgão deliberativo máximo da "BLL" é a Assembleia Geral, e a gestão de seus negócios será feita por seu Conselho de Administração, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, na primeira quinzena de março, e em caráter extraordinário tantas vezes quantas sejam necessárias.

[Handwritten signature]

Parágrafo único. A cada 5 (cinco) anos, na primeira quinzena de junho, os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral com o fim de eleger a composição do novo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I.** Eleger e destituir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, no número previsto neste Estatuto, observando-se o disposto no art. 10, I;
- II.** Aprovar o Regimento Interno da "BLL";
- III.** Examinar, discutir e votar o relatório do Conselho de Administração, as suas contas e o balanço geral, relativos ao exercício anterior;
- IV.** Examinar, discutir e votar propostas de alteração estatutária, bem como a fixação dos valores dos títulos patrimoniais;
- V.** Deliberar sobre a readmissão de associado excluído da "BLL";
- VI.** Fixar, com base no balanço levantado, o (PL) /patrimônio líquido da "BLL", cujo valor, assim apurado, permanecerá em vigor até que outra assembleia o altere;
- VII.** Dispor sobre a destinação do patrimônio da "BLL", em caso de sua dissolução;
- VIII.** Dispor sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- IX.** Dispor sobre a fusão ou a incorporação que envolva a "BLL", ou, ainda, a sua dissolução, mediante deliberação 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, por ofício circular dirigido aos associados com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de sua realização e afixado, pelo mesmo prazo, na sede da "BLL".

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente, ou por solicitação de 2/5 (dois quintos) do quadro social com direito a voto, em comunicação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá tomar as providências de convocação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto e, em segunda, com qualquer número de associados, seguindo-se a convocação de secretário para lavrar a ata, escolhido pelo presidente.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, qualquer outro conselheiro poderá ser escolhido, por deliberação da maioria entre os presentes, para presidir a Assembleia Geral.

§ 2º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os associados deverão assinar correspondente Lista de Presenças.

Art. 23. A cada título patrimonial presente à Assembleia, dará direito a um único voto.

§ 1º. Somente será admitido na Assembleia Geral o representante da pessoa jurídica ou aquele que tiver poderes específicos, através de procuração, sendo expressamente vedado a representação por substabelecimento.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name "Betty".

§ 2º. No caso da pessoa jurídica associada, só poderá haver um único representante correspondente a cada título na Assembleia Geral, observando-se o disposto no parágrafo único, do art. 9, ou procurador com poderes específicos para aquela assembleia.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o desempate, caso este ocorra.

Capítulo V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. O Conselho de Administração será composto por 2 (dois) membros efetivos, Presidente e Vice-Presidente e 1 (um) Conselheiro de Administração titular.

§ 1º. Os 2 (dois) membros efetivos do Conselho de Administração, Presidente e Vice-Presidente, serão indicados pela maioria simples dos associados instituidores;

§ 2º. O Conselheiro de Administração será indicado, respectivamente, pela maioria simples dos associados instituidores.

Art. 25. O Conselho de Administração exercerá seu mandato pelo período de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, para o desempenho temporário do cargo. Na hipótese de vacância da Presidência, competirá ao Vice-Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Conselho de Administração.

Art. 26. A posse dos cargos, pelos eleitos, será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias da eleição.

Art. 27. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais da "BLL";
- II. Verificar a regularidade e adequação da disponibilização da plataforma, nos termos e condições estabelecidas no art. 2º deste Estatuto;
- III. Aprovar os regulamentos e as demais normas regentes da "BLL";
- IV. Estabelecer os critérios e condições para admissão e exclusão de associados;
- V. Aprovar ou impugnar a admissão de novos associados;
- VI. Aplicar as penalidades respectivas em casos de descumprimento dos deveres e obrigações previstas neste Estatuto.
- VII. Submeter à Assembleia Geral, com respectivo parecer, os orçamentos e programas de trabalho e de investimentos, o relatório e demonstrações financeiras referentes a cada exercício social e a proposta de atualização do patrimônio social, bem como do valor do título patrimonial;
- VIII. Julgar os associados, nos casos de infração às normas editadas pela "BLL", bem como por práticas não-equitativas, impondo as seguintes penalidades:
- IX. a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;

19
Betty

- d) Exclusão;
 - e) Inabilitação, temporária ou permanente, para o exercício de operador;
- X. Conhecer os recursos previstos no parágrafo único, do artigo 28, deste Estatuto Social;

Art. 28. Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. A emissão de cheques correspondentes à movimentação de valores, em bancos, caixas econômicas e instituições financeiras, bem como a realização de qualquer movimentação "BLL" perante quaisquer bancos, caixas econômicas e instituições financeiras, órgãos da administração pública direta ou indireta e demais terceiros, bem como defender os interesses da "BLL" judicial, extrajudicial ou administrativamente, praticando todos os atos que se fizerem necessário para resguardar e melhor proteger seu patrimônio social e demais objetivos previstos neste Estatuto Social, podendo o Presidente substabelecer tal atribuição, mediante outorga de poderes específicos com prazo determinado;
- II. Definar livremente sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis e móveis, figurando como representante legal da "BLL" isoladamente nos negócios jurídicos atinentes a tais operações, podendo o Presidente, igualmente, substabelecer tal atribuição, mediante outorga de poderes específicos.

Capítulo VI CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por 1(um) membro titular, escolhido dentre os associados detentores de títulos patrimoniais operadores ou indicados por estes, com mandato igual ao do Conselho de Administração.

Art. 30. O membro do Conselho Fiscal, efetivo, exercerá seu mandato e funções sem qualquer remuneração.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, em qualquer tempo, a gestão do patrimônio e as atividades sociais, podendo exigir a exibição dos livros de contabilidade, documentos e informações de que necessitar, sempre que relacionados com a economia e as finanças da "BLL";
- II. Emitir parecer sobre os balanços, contas e relatórios do Conselho de Administração, a serem submetidos à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- III. Emitir parecer sobre os orçamentos e respectivas modificações, elaborados pelo Conselho de Administração, dispensada a apreciação destes atos pela Assembleia Geral quando o parecer lhes for favorável;
- IV. Exercer quaisquer outras atribuições inerentes à sua qualidade de órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da Associação;
- V. Comparecer, quando convocado, nas reuniões do Conselho Diretor ou na Assembleia Geral.

Art. 32. O Conselho Fiscal atuará sempre que houver matéria a ser por ele examinada.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Capítulo VII PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 33. O patrimônio social da “BLL” é constituído por bens móveis e imóveis, sistemas de informática, softwares próprios ou adquirido licença de uso de terceiros, direitos e ativos tangíveis e intangíveis, sendo representados por títulos patrimoniais, com numeração 001 a 150, de acordo com o artigo 5º deste estatuto.
§. 1º. O Conselho de Administração estabelecerá o preço dos títulos patrimoniais, na forma prevista no Estatuto Social, proporcionalmente ao valor patrimonial da sociedade (PL) nas seguintes proporções:

- a) Os títulos Institucionais terão o valor individual equivalente a 2,051282% do (PL) da sociedade;
- b) Os títulos Operadores terão o valor individual equivalente a 0,512821% do (PL) da sociedade

Art. 34. Todo o patrimônio e receitas da “BLL” deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos com bens necessários ao seu funcionamento administrativo, operacional e de desenvolvimento.

Parágrafo único. O pagamento de taxas e emolumentos pelos licitantes em virtude da utilização da plataforma disponibilizada aos órgãos públicos e ou privados para realização dos pregões públicos e ou privados e demais modalidades, destinam-se à manutenção da referida plataforma e desenvolvimento das atividades da “BLL”, conforme permissivo legal da Lei 10.520/2002.

Capítulo VIII FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 35. A fusão, cisão ou incorporação da “BLL” ou, ainda, a incorporação pela “BLL”, dependerá da aprovação em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos seus associados. **Art. 36.** A dissolução da “BLL” dependerá da aprovação em Assembleia Geral, por 2/3 (dois/terços) dos seus associados.

Art. 37. A Assembleia Geral que aprovar a dissolução, deverá nomear o liquidante, determinando o modo e o prazo da liquidação, nos termos da lei.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, reverterá o patrimônio líquido aos associados de acordo com as respectivas titularidades de títulos de cada um.

Capítulo IX JUÍZO ARBITRAL

Art. 38. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Parágrafo Único. O juízo arbitral será instaurado por solicitação de associado ou terceiro, o qual, deverá cumprir o regulamento da ARBITAC.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

Art. 39. O juízo arbitral baseará suas decisões nos regulamentos da "BLL", ou, na sua falta, na legislação comercial que for aplicável à espécie, nos usos e costumes mercantis, bem como na equidade.

Parágrafo único. A decisão do juízo arbitral produzirá entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença judicial e valerá como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, VIII, do Código de Processo Civil.

Art. 40. À execução da sentença arbitral, elegem as partes o foro Central da Região Metropolitana de Curitiba -Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

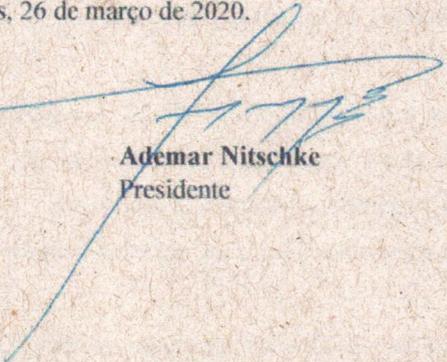
Capítulo X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O exercício social da "BLL" coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

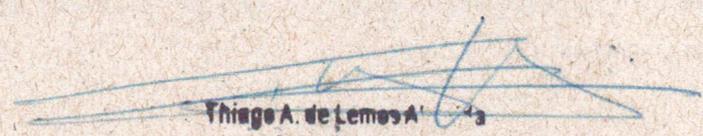
Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei, pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/03/2020, revogando o anteriormente registrado sob nº 0000671/01 no Livro A-058, em 28 de setembro de 2016, no Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Pinhais Pr.

Pinhais, 26 de março de 2020.


Ademair Nitschke
Presidente


Elizabeth Vockt Comellas
Secretária


Thiago A. de Lemos
OAB/PR 38384

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Camilo de Lellis, 434, sala 05
Pinhais - PR - Fone: (41)3033-3200

PROCOLO Nº 0026497 - REGISTRO Nº 0000671/03 - LIVRO A-082 -
Emolumento: R\$19,30 (VRC 1.020,00), Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen:
R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, ISS: R\$0,96, FADEP: R\$0,96
Pinhais-PR, 18 de junho de 2020

Rosicler do Rocio Coradin - Oficial Designada
Selo Digital nº OGysD.Fd3ba.lvMCD, Controle: UvH9w.uOqQP
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS, vem, por meio da presente, manifestar-se acerca de questionamentos realizados sobre o Boletim de Jurisprudência TCE-PR, nº 88.

O referido informático trouxe o seguinte informativo de jurisprudência:

“7. Representação da Lei nº 8.666/1993. Município. Adoção de plataforma digital privada para a gestão de licitações na modalidade pregão eletrônico. Cobrança de taxa do licitante vencedor. Possibilidade. Precedentes. Necessidade de comprovação de que os valores arrecadados se limitam ao efetivo custo dos serviços de tecnologia de informação e a correlata fiscalização por parte do município. Inocorrência. Procedência e aplicação de multa.”

Dentre o relato do informativo, foi destacado os seguintes trechos:

“Não se mostra por si só irregular a utilização da referida plataforma como meio digital de realização de pregões eletrônicos, nem a cobrança de taxa do licitante vencedor. No entanto, há que se pontuar os requisitos expressamente erigidos no acórdão, quais sejam: comprovação de que os valores arrecadados se limitam ao efetivo custo dos serviços de tecnologia de informação e a correlata fiscalização por parte do município adotante da plataforma da correta aplicação desses valores.

(...)

Assim, forçoso concluir que os requisitos eleitos no Acórdão nº 5055/2021, do Tribunal Pleno, dada a ausência de demonstração de que os valores



arrecadados se limitam ao efetivo custo dos serviços de tecnologia de informação, cuja fiscalização deveria ter sido manejada pelo município."

Pois bem, a referida decisão trata-se de posicionamento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do qual entende como perfeitamente legal a utilização das plataformas de licitação disponíveis no mercado, dentre as quais se enquadram a BLL COMPRAS, mas impôs como condição, que o Órgão ou o Ente aderente promova a fiscalização de que os custos cobrados sejam reinvestidos em serviços de tecnologia da informação.

Por outro lado, percebe-se de tal decisão que fora aplicada multa ao Prefeito em razão do não preenchimento de tais requisitos. Nada obstante, extrai-se da decisão dois pontos que levaram o Tribunal a proferir a referida decisão, o primeiro foi a ausência de demonstração por parte do Órgão Público das planilhas de composição dos custos de recursos de tecnologia e informação; e o segundo foi a ausência de comprovação, no caso específico, das vantagens de utilização da plataforma da BLL COMPRAS em contraposição às plataformas disponíveis de forma gratuita.

Pois bem, com relação as planilhas de composição de custos, esclarece-se que os custos com recursos tecnologia da informação estão completamente abertos para os seus usuários.

Segue abaixo as informações quanto aos custos incorridos pela BLL COMPRAS para a disponibilização de sua plataforma:

PLANILHA - GESTÃO SISTEMA INFORMATIZADO

Tipo de Despesa / Atividade	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Desenvolvimento, atualização e manutenção constante do sistema - A lógica do sistema é desenvolvida por profissional da BLL e a construção do	R\$ 187.500,00	R\$ 2.250.000,00

sistema por contrato com empresas terceirizadas		
Desenvolvimento, planejamento e gerenciamento da plataforma - Funcionários BLL (salários, encargos)	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Manutenção plataforma - investimento em softwares e hardwares	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Total	R\$ 245.500,00	R\$ 2.910.000,00

PLANILHA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE

Tipo de Despesa / Atividade	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Desenvolvimento e atualização da página - contrato empresas terceirizadas	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Gerenciamento e atualização da página, inserção de notícias, periódicos etc	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Manutenção e constante alteração da página - contrato empresas terceirizadas	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Total	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

PLANILHA CONEXÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Tipo de Despesa / Atividade	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Contratos com provedores e empresas de telecomunicações	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00

PLANILHA DOS CUSTOS INICIAIS E FIXOS

Tipo de Despesa / Atividade	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Gestão Sistema Informatizado	R\$ 245.500,00	R\$ 2.910.000,00
Desenvolvimento e Manutenção Web site BLL	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
Conexões e Telecomunicações	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
Total	R\$ 310.500,00	R\$ 3.726.000,00

Note-se, portanto, que se trata de custos expressivos, com valores mensais de R\$ 624.000,00.

Aliado a essa situação, reside o fato da BLL COMPRAS ser constituída na forma de Associação Civil sem Fins Lucrativos e, com tal, todos os valores que superam o custo mensal de R\$ 624.000,00, são reinvestidos nas



BLL COMPRAS

atualizações do software da plataforma e em demais custos de gestão que possibilita todo o apoio na operacionalização do sistema, contando com equipe de suporte em tempo integral, e no fomento dos pregões com fornecedores, fato que indiscutivelmente traz enorme economia aos órgão e entes públicos aderentes ao sistema.

Ressalte-se, outrossim, que os elevados custos vistos acima proporcionam à BLL, com o constante reinvestimento, a apresentação de uma plataforma segura, com inúmeras vantagens com relação aos concorrentes.

Dentre elas, destacam-se:

Gestão de sistema informatizado:

Compreende o desenvolvimento e a manutenção da plataforma eletrônica.

Desenvolvimento: Para que a plataforma de Pregões Eletrônicos BLL funcione de forma segura precisa e eficiente, é necessário constante aperfeiçoamento, já que os recursos de Tecnologia e Informação estão em constante evolução.

Para evitar erros ou instabilidades no sistema, faz-se fundamental o desenvolvimento contínuo de soluções, seja por mudanças tecnológicas, tais como protocolos de internet, linhas digitais e linguagens de programação, seja por mudanças na legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.

A BLL atua de forma atenta para obedecer, de forma completa, todos os dispositivos legais pertinentes, dentre os quais destacam-se o Decreto 7892/2013, a Lei Federal nº 10.520/02 e o recente Decreto nº 10.024/2019.

Todo desenvolvimento é realizado por funcionários da BLL e por terceirização, por meio de contrato com empresa especializadas e reconhecidas no mercado.

Características da Plataforma:

- Sistema visualizado em todos os browsers de internet, com segurança em 256 bits, o mesmo utilizado, por exemplo, pela Receita Federal do Brasil;
- Cadastramento dinâmico de editais e pregões com importação e exportação de dados, compatibilidade de linguagem com vários processadores de texto e dados disponíveis no mercado;
- Disputa simultânea de até 50 lotes ao mesmo tempo, com possibilidade de gerenciamento individual de lotes;
- Oferecimento de relatórios complementares que muito auxiliam controles e fidelidade nas informações aos setores pertinentes, inclusive com gráficos de economia e base de dados exportável para outros processadores;
- Exportações de dados dos relatórios que permitem ao pregoeiro um melhor gerenciamento das informações, as quais poderão até mesmo ser armazenadas de forma virtual, sem necessidade de impressões desnecessárias;
- Sistema seguro que impede a invasão de hackers e robôs;
- Habilitação digital, propiciando maior agilidade na análise da documentação;
- *Backup* de dados multi localizados;



Manutenção: A manutenção do sistema recebe especial importância da BLL com alto investimento em mão de obra e tecnologia de informação. A manutenção é realizada 24 horas por dia, 07 dias por semana, sempre de forma rápida e eficaz.

Dentro do item da manutenção, enquadra-se anos custos internos com treinamentos pelas empresas contratadas para os funcionários da BLL.

Portanto, em razão de tudo o que foi exposto, afirmamos com segurança que além da melhor escolha em razão da eficiência da plataforma, somos também a melhor escolha em razão da economia gerada, conforme se verifica no quadro a seguir:

ECONOMIA TOTAL GERADA

REFERÊNCIA ESTADO DO PARANÁ - PREGÕES ELETRÔNICOS.

ECONOMIA DE R\$ 4.697.833.407,23

*CONTABILIZANDO APENAS EDITAIS ENTRE 5 E 90% DE ECONOMIA, VISANDO EXCLUIR PROCESSOS COM ERROS NOS VALORES REFERIDOS





Salienta-se, por fim, que a **BLL COMPRAS** apresenta, para todos os órgãos entes públicos aderentes que solicitam, planilhas e relatórios semestrais, reafirmando seu compromisso de total transparência, bem como de completa obediência a todas as diretrizes impostas, tanto pela legislação em vigor, quanto pelas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sendo o que continha, permanecemos à inteira disposição para todos os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



TAXA DE UTILIZAÇÃO BLL COMPRAS

A utilização da plataforma eletrônica BLL, encontra-se guardada no permissivo legal da Lei Federal n. 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019, que informam:

Art. 2º

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação. § 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões. " (Grifo nosso)

Decreto 10.024/2019

Art. 5º

§ 2º poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias. (Grifo nosso)

A BLL oferece a referida plataforma com **total gratuidade para os órgãos compradores**. E para o licitante participar de um pregão na BLL, não há custos, mensalidades ou taxas prévias. É cobrado apenas do **licitante vencedor** do lote, com uma reduzida taxa de 1,5%, com um teto redutor de R\$ 600,00. Ocorre que, comprovadamente, em nossa média histórica, em razão do teto redutor, os valores cobrados não ultrapassam os **0,58%**.

Por quê que a nossa taxa é justa?

- Prezamos pela participação ampla de todas as empresas, seja de grande ou pequeno porte. Muitas vezes a maioria dos municípios vêm de pregões



BLL COMPRAS

presenciais, e questionam que tem medo de aderir ao pregão eletrônico e as empresas pequenas não quererem participar.

- Nossa filosofia de trabalho entende que não é justo todas as empresas custearem o sistema, sendo que poucas obtêm o êxito nos certames. Portanto, nosso formato de cobrança é justo e igualitário, pois quem custeia é aquele que obteve receita.
- No nosso formato de taxa de utilização apenas pelo êxito, permite que todos possam participar da sessão de disputa sem qualquer custo antecipado, e ainda assim obter treinamento e todo atendimento para sua participação, proporcionando assim uma maior participação nos editais, e como resultado o órgão comprador tem exaustão de lances e como consequência o menor preço.
- Em formatos de taxa por mensalidade, entendemos que propaga desigualdade. Além de inibir a participação de muitas empresas por cobrar taxas antecipadas sem saber se terá receita, não é justo que uma empresa de pequeno porte tenha o mesmo custo que uma de grande porte teria para participar, sabendo que consequentemente ela não terá as mesmas chances de competir com as empresas maiores.

A **BLL COMPRAS**, concluiu através de opinião pública, que o melhor formato e mais justo de cobrar seria apenas do licitante vencedor, oferecendo assim uma forma justa de remuneração, não inibindo desta forma o interesse de participação dos licitantes e nem restringindo o número de participantes nos processos licitatórios (é sabido que quando o licitante é obrigado a efetuar o pagamento, desmotiva sua participação, não ocorrendo esse efeito com a **BLL COMPRAS**), assim garantido e estatisticamente comprovado que o formato da **BLL COMPRAS** propicia elevada participação nos certames.

REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

CAPITULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I. **Bolsa ou BLL:** A instituição Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente Bolsa de Licitações do Brasil - BLL;
- II. **Promotor:** Instituição pública ou privada interessada em adquirir bens ou contratar serviços;
- III. **Licitação:** Conjunto de procedimentos administrativos e operacionais, onde o Promotor da Licitação seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse segundo a legislação vigente. São modalidades de licitação: Pregão, nos formatos presencial ou eletrônico, Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Concurso;
- IV. **Licitante:** Instituição privada – física ou jurídica – que participa do processo licitatório como potencial fornecedor dos bens ou serviços demandados pelo Promotor no processo licitatório dentro das exigências estabelecidas no Edital;
- V. **Sistema:** Serviço de software oferecido pela BLL que automatiza o processo licitatório.
- VI. **Perfil de usuário:** define as funções disponíveis e pertinentes a um determinado tipo usuário;
- VII. **Senha:** Código numérico secreto – pessoal e intransferível – cadastrado pelo usuário que, fornecido em conjunto com seu nome de usuário, autentica-o perante o Sistema, concedendo-o acesso às suas funcionalidades;
- VIII. **Autoridade Competente:** Pessoa representante da instituição promotora de Licitação que detém autoridade máxima sobre a mesma;
- IX. **Condutor:** Representante designado pela Autoridade Competente do Promotor e responsável pela criação e condução da Licitação até a adjudicação;
- X. **Operador:** Pessoa designada pelo Representante Legal de um Licitante e capacitado para operar em seu lugar no Sistema por meio de um usuário independente;
- XI. **Edital:** Documento expedido pelo Promotor, com as informações pertinentes à Licitação: (i) do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário do certame; (iv) das exigências de Habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de inadimplência; e (vii) das demais condições de aquisição de bens ou contratação de serviços;
- XII. **Lote:** Agrupamento de um ou mais itens que compõem os bens ou serviços demandados pelo Promotor em uma Licitação;
- XIII. **Lance:** Valor ou oferta de preço registrada no Sistema referente a um bem ou serviço realizados pelo Licitante;
- XIV. **Habilitação:** Etapa de verificação do atendimento, pelos participantes, das exigências instituídas no Edital para participação na Licitação;
- XV. **Homologação:** Confirmação final do Licitante vencedor pela Autoridade Competente da instituição promotora;
- XVI. **Lote adjudicado:** Confirmação do Licitante vencedor pelo Condutor ou Autoridade Competente da Licitação;

CAPITULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º. O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a utilização de um serviço de software oferecido pela BLL que automatiza o processo de Licitação em aquisições e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelos Promotores. Este serviço é disponibilizado por meio do Sistema sendo este acessível pelo portal da BLL na internet.

Art. 3º. A BLL tem por objetivo:

- I. Prover economicidade aos compradores por meio da adequada e eficiente formação de preços;
- II. Prover oportunidades de negócio a fornecedores, com a divulgação das intenções de compra por parte dos Promotores.
- III. Assegurar a transparência do processo, registrando todos os eventos que ocorrem e disponibilizando acesso amplo às informações;
- IV. Trazer agilidade, praticidade e facilidade a todos os procedimentos que compõem o processo;
- V. Acompanhar e oferecer suporte de pronto atendimento aos usuários quanto à utilização do sistema, bem como quanto às normas das modalidades de Licitação;
- VI. Cumprir as normas estabelecidas na legislação sobre a modalidade a qual a licitação se refere;
- VII. Disponibilizar ferramentas de apoio para atividades complementares e inerentes ao processo licitatório.

CAPÍTULO III – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

Art. 4º. A automatização a que se refere o artigo 2º se dá pela utilização do Sistema pelos usuários representantes das instituições envolvidas no sentido de melhorar a produtividade e os resultados esperados por eles no processo licitatório, sendo que esta utilização deve estar em conformidade com as disposições deste Regulamento.

Art. 5º. O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a Editais e a resultados de licitações realizadas, estando disponível por meio do endereço eletrônico da BLL (www.bll.org.br).

Art. 6º. O Promotor deverá estar expressamente de acordo com as disposições deste regulamento por meio de solicitação da **Licença de uso do Sistema**, conforme modelo constante do **Anexo I**.

Art. 7º. Após a assinatura da **Licença de uso do Sistema** pelo Promotor, seus representantes (o Conductor, e as respectivas equipes de apoio) poderão ser cadastrados como usuários e assim ter pleno acesso às funcionalidades pertinentes a seus perfis.

CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR

Art. 8º. A autoridade máxima do Promotor no sistema é o usuário com perfil de Autoridade Competente. É de sua responsabilidade a nomeação, gestão e controle dos usuários que representam o Promotor no sistema. Estes representantes podem ser cadastrados pela própria Autoridade Competente ou serem informados nos formulários presentes na **Licença de uso do Sistema**.

Art. 9º. O chamamento de interessados para participar em licitações caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de Edital no Sistema da BLL. No acesso público do Sistema são divulgadas as principais informações do Edital, assim como é disponibilizada a íntegra do mesmo para download.

§ 1º. Na publicação referida neste artigo deverão constar também:

- I. O endereço eletrônico da BLL (www.bll.org.br);
- II. A data e o horário limites para encaminhamento das propostas e início previsto para início da etapa de lances;
- III. Descrição do objeto da licitação, listagem de itens e respectivos quantitativos e valores de referência, quando estes últimos forem exigidos, além de seus agrupamentos em lotes; e
- IV. Demais exigências contratuais da intenção de aquisição ou contratação de serviço.

§ 2º. As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília, DF.

Art. 10º. Caberá ao Condutor, conforme o caso, decidir sobre a aceitação e a classificação final das propostas e das ofertas de Lances, indicando o Licitante vencedor, cumprindo as regras da modalidade a que se refere a Licitação.

Parágrafo único. O Sistema expedirá ata da sessão contendo a descrição da Licitação e os registros de todos os eventos nele ocorridos.

Art. 11º. O Promotor de instituição pública estará isento do pagamento de qualquer taxa, inclusive com relação aos treinamentos, ou quando solicitado o suporte por qualquer meio.

CAPÍTULO V – DO LICITANTE

Art. 12º. A autoridade máxima da empresa fornecedora ou Licitante no Sistema é o Representante Legal. Este pode cadastrar-se como usuário a qualquer momento acessando o endereço eletrônico da BLL e em seguida cadastrar a empresa Licitante da qual será responsável. Este cadastro será validado e concluído em 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da efetivação do cadastro.

§ 1º. O Licitante deve apresentar à BLL o Termo de Adesão, o qual atesta que a empresa está de acordo com o presente Regulamento. O termo deve estar em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** deste regulamento.

§ 2º. O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Representante Legal da empresa Licitante.

§ 3º. Para apresentação do Termo de Adesão, o Representante Legal poderá assinar digitalmente o documento em formato de arquivo e anexa-lo junto ao sistema por meio de upload, ou deverá enviar o original assinado e com **firma reconhecida por semelhança** em cartório, por correio, à BLL.

§ 4º. O cadastro do licitante para utilização do sistema é válido por tempo indeterminado, devendo atualizá-lo sempre que houver qualquer alteração em quadro societário, alteração de titularidade, mudança do representante legal, mudança de endereço ou de informações cadastrais, venda da empresa, com apresentação da devida documentação.

§ 5º. A BLL validará o cadastro do Licitante mediante comprovação de autoridade sobre a empresa com a apresentação de Contrato Social em conjunto com o Termo de Adesão.

§ 6º. Em caso do Representante Legal não constar no contrato social, é necessária também a apresentação de Procuração de pelo menos um dos sócios proprietários com autoridade para substabelecer, outorgando esta pessoa a representa-lo perante a BLL.

Art. 13º. O credenciamento do Licitante perante a BLL implicará em sua responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização dos procedimentos necessários junto ao Sistema.

§ 1º. O Licitante deverá declarar-se em condições de cumprir as exigências contratuais que constam nos Editais dos quais participar, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos Editais ou delas discordar.

§ 2º. O Licitante deverá estar representado por um usuário Operador (podendo ser este o próprio Representante Legal), que terá autorização para a prática de todas as ações necessárias para sua devida participação no certame.

§ 3º. O Licitante será responsável por todas as propostas, ofertas de Lances ou quaisquer ações efetuadas no Sistema por seus usuários representantes, assumindo-as como firmes e verdadeiras.



BLL COMPRAS

§ 4º. Os Licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital, inclusive pelos prejuízos causados à BLL e/ou a terceiros envolvidos.

§ 5º. Os Licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme **Capítulo VIII** deste Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da BLL.

CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 14º. A senha para acesso ao Sistema deve ser cadastrada ou personalizada pelo próprio usuário, sendo de uso pessoal e intransferível de seu titular, não cabendo à BLL nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de compartilhamento com outra pessoa ou uso indevido.

§ 1º. A desativação do usuário poderá ser feita pela BLL mediante solicitação escrita de seu titular.

§ 2º. O usuário pode recuperar sua senha sempre que perdê-la ou quando julgar que tenha havido quebra de seu sigilo. A recuperação é uma funcionalidade do Sistema disponível para todos os usuários e se dá pelo envio de um link de recuperação para o e-mail cadastrado. Uma nova senha pode ser criada tornando sua conta de usuário segura novamente.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS

Art. 15º. O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema da BLL, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da Licitação e o vencedor, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no Edital.

Art. 16º. A liquidação da operação se dará nas condições previstas no Edital, não cabendo à BLL, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

CAPÍTULO VIII – DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 17º. Existe um valor cobrado somente do Licitante pela utilização do Sistema, o qual corresponde a uma taxa variável. Esta taxa é cobrada **somente dos Licitantes vencedores das Licitações**. As condições de cobrança seguem nos parágrafos abaixo.

§ 1º. Em Licitações nas quais o Promotor **não opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

§ 2º. Em Licitações nas quais o Promotor **opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

§ 3º. Em Licitações de Lances por Maior Desconto e para finalidade de Registro de Preço ou Aquisição, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote empenhado,

com vencimento em 15 dias após o levantamento dos empenhos, limitado ao teto máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

Art. 18º. O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.

Art. 19º. Em caso de cancelamento da Licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20º. Caberá aos Licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de Desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

Art. 21º. As pessoas e instituições as quais representarem são responsáveis pelo uso indevido de suas Senhas de acesso ao Sistema e pelas ações efetuadas por si mesmos ou por qualquer outra pessoa que tenha utilizado seu usuário correspondente.

Art. 22º. A BLL não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos Licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição ou de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

Art. 23º. A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará em responsabilidade da BLL.

Art. 24º. São responsabilidades do Promotor de Licitação:

- I. Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de Licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da Licitação;
- II. Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados na Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, pelo correto uso do Sistema e por todas as ações efetuadas por seu intermédio;
- III. Dar início, conduzir e encerrar a Licitação, bem como homologar seu resultado;
- IV. Prestar à BLL, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades suportadas pelo Sistema.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 25º. A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento de que trata este Regulamento sujeitará o Licitante às sanções previstas no Edital.

Art. 26º. Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da BLL, os fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da BLL, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

- I. Não-apresentação ou apresentação incompleta da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos Editais; e
- II. Apresentação de declaração falsa ou não-condizente com a real situação dos Licitantes.



Art. 27º. Sem prejuízo do disposto no artigo 25 a BLL poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SERASA, SPC e OUTROS) os nomes dos Licitantes que estiverem em débito com a BLL, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

§ 1º. Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a BLL fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§ 2º. Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o “caput” deste artigo.

Art. 28º. Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a BLL.

CAPÍTULO X - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 29º. A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

Art. 30º. A BLL poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da BLL.

Art. 31º. Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná (ARBITAC) – para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.

Parágrafo único: Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro da comarca da Região Metropolitana de Curitiba Pr., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 27 de março de 2020.

A Administração da Bolsa de Licitações do Brasil.

ANEXO I

LICENÇA DE USO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – PROMOTOR

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Nome do Responsável:	
Cargo do Responsável:	Telefone do Responsável:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:
E-mail:	E-Mail 2:

Por meio da presente Licença de Uso do Sistema, o responsável pela instituição Promotora de licitações especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. A Bolsa de Licitações do Brasil manterá Sistema eletrônico acessível por meio da rede mundial de computadores – internet –, que automatiza o processo de Licitação para fins de aquisição de bens ou contratação de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelos Promotores, mediante a utilização do referido Sistema.
2. A utilização do Sistema Eletrônico de Licitações deverá estar em conformidade com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, do qual faz parte a presente Licença de Uso do Sistema, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.
3. São responsabilidades do Promotor:
 - I. Manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e a lisura de procedimentos e das negociações;
 - II. Assegurar a participação no Sistema Eletrônico de Licitações apenas de usuários devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da regulamentação e a regularidade nos procedimentos;
 - III. Indicar os usuários responsáveis pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme o formulário “Lista de Usuários do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil” da presente Licença de Uso do Sistema;
 - IV. Divulgar a utilização do Sistema Eletrônico de Licitações; e
 - V. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento.
4. A presente Licença de Uso de Software é firmada com prazo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito.

São nomeadas as seguintes pessoas como usuários representantes do Promotor:



BLL COMPRAS

Lista de Usuários do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil

Promotor da licitação:	
Nome:	
Endereço:	
Cidade:	UF
Telefone:	Fax:
CNPJ:	E-mail
Responsável:	
Cargo:	Telefone:
Autoridade Competente:	
Telefone:	Celular
E-mail:	
Usuários do sistema	
1	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
3	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
4	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
5	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:

Local e data: _____; _____

Nome do Responsável (Autoridade Competente):

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - LICITANTE

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG:
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
CPF:	
Cargo:	Telefone:
Financeiro:	Telefone 2:
Ramo de Atividade:	

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do Licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações do Brasil; e
- V. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

2. O Licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento de taxas de utilização, conforme regras previstas no Capítulo VIII do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil, e seguem reiteradas abaixo:

- I. Em Licitações nas quais o Promotor **não opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- II. Em Licitações nas quais o Promotor **opta** por finalidade de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.
- III. Em Licitações de Lances por Maior Desconto e para finalidade de Registro de Preço ou Aquisição, o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote empenhado, com vencimento em 15 dias após o levantamento dos empenhos, limitado ao teto máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.



3. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitam o Licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL, além da automática desativação do Licitante e todos os seus acessos.
4. Em caso de cancelamento da Licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o Licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.
5. **O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos acima.**
6. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa.
7. A rescisão do presente Termo não isenta o Licitante de quaisquer ônus devidos à BLL referentes ao seu período válido.

Local e data: _____, _____

Representante Legal: _____

(Assinatura com firma reconhecida em cartório)

Saiba mais sobre a BLL COMPRAS

Há 14 anos atuando no mercado, o portal BLL COMPRAS, através do **Pregão Eletrônico, RDC e Compra Direta**, está presente em mais de 3.000 órgãos em 26 estados do país, sendo a plataforma mais recomendada pelos profissionais da área. Estamos amparados legalmente nas **Leis e Decretos Federais** que regem o pregão.

Vantagens oferecidas pela plataforma:

- ✓ Operacionalização simultânea de até **50 lotes/itens**.
- ✓ Realização de certames até em **conexões "3G" e "4G"**.
- ✓ **Integração** de dados com **sistemas de gestão**.
- ✓ **Banco de Preços** para auxiliar a gestão pública a compor sua base de valores de referência.
- ✓ **Cotação eletrônica** integrada ao Banco de Preços.
- ✓ **7 relatórios automáticos**, além de **relatórios personalizados** exclusivos para o condutor.
- ✓ Disponibiliza um **Resumo do processo** que visa informar ao condutor as principais informações do edital antes da publicação do processo, evitando assim possíveis erros.
- ✓ **Gerador de contratos** que possibilita gerar automaticamente todas as atas de contrato.
- ✓ Ferramenta de elaboração de **ETP (Estudo Técnico Preliminar)** e **TR (Termo de Referência)**.
- ✓ Equipe especializada em **Fomento** buscando sempre o maior número de participações nos processos, além da **ferramenta de divulgação de editais**.
- ✓ Além do pregão eletrônico, oferece a modalidade de **Compra Direta** para realizar dispensa e inexigibilidade.
- ✓ **Suporte e Capacitação** a qualquer tempo para **equipe de licitação** de órgãos e fornecedores.
- ✓ Cursos e módulos de **treinamento online** para **usuários**.
- ✓ 100% Integrada ao **PNCP (Portal Nacional de Compras)** e a **Plataforma +Brasil**.
- ✓ Conforme regulamentação, atende ao princípio de **Regionalidade**.

Nosso portfólio de
SERVIÇOS PERSONALIZADOS
para órgãos públicos e fornecedores:

 SUPORTE TÉCNICO

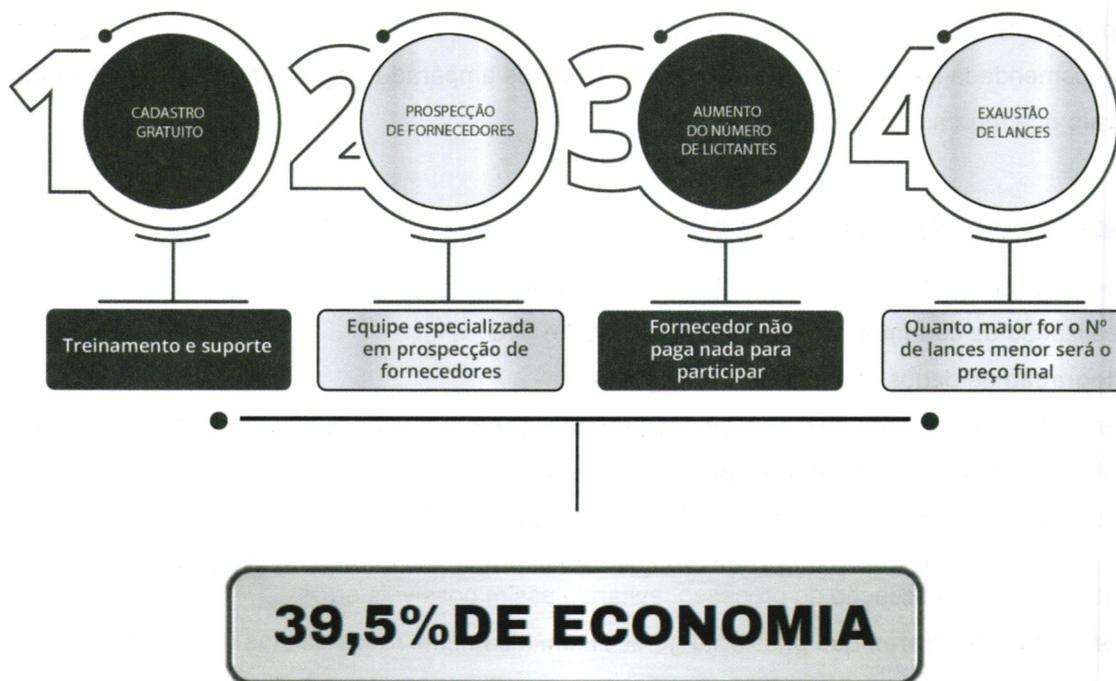
 DIVULGAÇÃO

 RELACIONAMENTO
E QUALIDADE

 TREINAMENTOS



Todo esse conjunto de serviços disponibilizados aos Fornecedores e Órgãos Públicos resultam em **Economia!**



COMPARE AGORA MESMO:

BLL

COBRANÇA SOMENTE DO LICITANTE VENCEDOR

- ✓ Cadastro gratuito, com liberação de login e senha em até 24h.
- ✓ Suporte e treinamentos gratuitos.
- ✓ Maior alcance de fornecedores devido ao não pagamento de taxa antecipada, taxa apenas para o licitante vencedor.
- ✓ Maior número de licitantes por processos.
- ✓ Menor índice de editais desertos.
- ✓ Maior índice de economia (média de 42% em todos os editais publicados em 2020 e 2021)
- ✓ Média histórica de cobrança: 0,58%, em função do teto redutor

OUTRAS

COBRANÇA ANTECIPADA ATRAVÉS DE PLANOS

- ✗ Cadastro mediante ao pagamento de taxa antecipada.
- ✗ Suporte e treinamento somente após o pagamento da taxa.
- ✗ Inibe a participação de fornecedores devido a cobrança antecipada de taxa.
- ✗ Menor número de licitantes por processo.
- ✗ Maior índice de editais desertos.
- ✗ Baixo índice de economia.
- ✗ Todos os licitantes arcam com o custo antecipado sem saber se vão ganhar ou não o processo.